



**MINISTÉRIO PÚBLICO
COMARCA DE VISEU
Coordenação**

Palácio da Justiça, Avenida da Europa - 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP: 712258 E-mail: ministeriopublico.coordenador.viseu@tribunais.org.pt

OBJECTIVOS PROCESSUAIS PARA O ANO JUDICIAL DE 2015/2016

A Excelentíssima Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República fixou os Objectivos Estratégicos para o triénio de 2015/2018 e para o ano judicial 2015/2016¹.

Objectivos esses que, nas comarcas integrantes da área do Tribunal da Relação de Coimbra, se encontravam antes consensualmente definidos em reuniões de coordenação e que haviam sido enunciados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Distrital, para o ano de 2015².

Estão, pois, superiormente estabelecidas áreas estratégicas e definidos critérios de qualidade na acção, de celeridade e de qualidade organizacional.

Importando concretizar tais objectivos estratégicos e tomando-se em linha de conta as especificidades da comarca de Viseu – designadamente, a sua extensão territorial, integrada por vinte e quatro municípios, a distância que separa a sede de alguns desses municípios mais periféricos das instâncias centrais de competência especializada e mesmo, em alguns casos, da instância local de competência genérica que respectivamente integram, a incidência de alguns fenómenos sociais e criminais, o movimento e a tramitação processuais, os recursos humanos e os meios aqui alocados ao funcionamento do Ministério Público – auscultados que foram os Senhores Procuradores da República e Procuradores-Adjuntos, passa a elaborar-se, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 91º, nº3 da LOSJ³, a seguinte proposta para os objectivos processuais da comarca e para o ano judicial de 2015/2016.

Área Penal:

1- Concentrar os processos respeitantes à criminalidade mais grave e complexa (artigo 7º da LOIC) em secções do DIAP, sediadas em Viseu e em Lamego, dedicadas à

¹ In SIMP – 15 de Julho de 2015

² Memorando nº 3/2015, de 9 de Fevereiro

³ Lei nº 62/13, de 26 de agosto



**MINISTÉRIO PÚBLICO
COMARCA DE VISEU
Coordenação**

Palácio da Justiça, Avenida da Europa - 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP: 712258 E-mail: ministeriopublico.coordenador.viseu@tribunais.org.pt

sua investigação – sem prejuízo de ser accionado o mecanismo de deferimento de competência ao DIAP Distrital ou ao DCIAP.

2- Especialmente no âmbito do combate à denominada “criminalidade reditícia” (tráfico de droga, tráfico de pessoas e lenocínio, corrupção, etc.), intensificar o recurso ao GRA, visando a recuperação de activos, quer por via da perda ordinária, prevista no Código Penal, quer por via da perda ampliada, prevista na Lei n.º 5/2002.

3- Potenciar a utilização do processo sumário e privilegiar o recurso às demais formas de processo especial e às soluções de consenso nos casos de pequena e média densidade criminal.

4- Usar adequadamente a faculdade prevista no artigo 16º, n.º 3, do Código de Processo Penal, de modo a que a intervenção do Tribunal Colectivo seja requerida apenas nos casos de manifesta gravidade e que, decorrente de efectiva e concreta ponderação, se entendam merecedores de pena de prisão superior a cinco anos.

5- Finalizar totalmente ou reduzir para números insignificantes os inquéritos registados em anos anteriores a 2012 e diminuir a antiguidade dos processos, para valores residuais:

- a) até 31.12.2015, os inquéritos registados em 2012;
- b) durante o ano 2016, os inquéritos registados em 2013.

6- Reduzir pendências processuais: aproximando, tendencialmente, do equivalente a quatro meses de entradas o número de inquéritos pendentes por cada magistrado das secções dedicadas à criminalidade mais grave e complexa (artigo 7º da LOIC); e do equivalente a três meses de entradas, nos casos restantes.

7- Acelerar a tramitação dos inquéritos com arguidos sujeitos a medidas de coacção detentivas, dinamizando e concentrando as diligências de investigação de modo a permitir que o inquérito se conclua com brevidade, articulando com os OPC e outras entidades – sem esquecer os protocolos de agilização celebrados e os procedimentos e instrumentos de cooperação judiciária internacional disponíveis – a sua realização com a maior precocidade possível em relação ao limite dos prazos daquelas medidas de coacção.

8- Imprimir celeridade aos demais processos de inquérito relativos a crimes de áreas hierarquicamente definidas como prioritárias.

9- Assegurar o atendimento de público, com disponibilidade, celeridade e eficiência.

10- Garantir a conservação e a organização dos bens apreendidos e a sua oportuna destinação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
COMARCA DE VISEU
Coordenação**

Palácio da Justiça, Avenida da Europa - 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP: 712258 E-mail: ministeriopublico.coordenador.viseu@tribunais.org.pt

Áreas Cível, Execução e Comércio:

1- Dedicar especial atenção ao processamento das questões respeitantes ao contencioso do Estado, preferencialmente concentrado nas unidades de representação do Ministério Público junto da instância central cível, sem prejuízo da competência das instâncias locais – observando as boas práticas estabelecidas (Circular n.º 16/2004-PGR).

2- Intervir, nos limites do quadro legal vigente, nos processos de insolvência, procurando garantir a preservação do valor económico da massa insolvente e o ressarcimento dos créditos que o Ministério Público reclame e, bem assim, o patrocínio que seja devido aos trabalhadores e seus familiares (Circular 5/2011- PGR).

3- Pugnar pela defesa dos interesses dos incapazes, sobretudo no campo dos inventários e das acções de interdição e inabilitação, seguindo as boas práticas instituídas (Memorando n.º 7/2014 PGD, de 20 de Outubro).

4- Dinamizar intervenções em defesa dos chamados interesses difusos ou colectivos, mormente no que respeita a recursos hídricos e aos baldios.

5- Registar em suporte informático as reclamações de créditos apresentadas e as execuções instauradas pelo Ministério Público, permitindo desta forma um conhecimento mais rigoroso da actividade nessas áreas.

6- Assegurar o atendimento de público, com disponibilidade, celeridade e eficiência.

7- Imprimir informalidade, pragmatismo e celeridade aos P.A. de preparação e ou de acompanhamento de acções e de outros tipos de intervenção, sem prejuízo das comunicações hierárquicas e demais práticas de controlo necessárias. Verificar quais os PA já desnecessários e ordenar o seu arquivamento.

Área de Família e Menores:

1-Definir, em articulação com as entidades de acessória técnica e de intervenção social no caso, com a máxima precocidade possível, o projecto de vida para a criança e adoptar o processo tutelar cível adequado a essa realização, conferindo-lhe celeridade, em defesa do superior interesse da criança.

2- Proceder proactivamente, com o auxílio dos órgãos policiais e em articulação com a área penal, na identificação de menores utilizados por adultos em actividades



**MINISTÉRIO PÚBLICO
COMARCA DE VISEU
Coordenação**

Palácio da Justiça, Avenida da Europa - 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP: 712258 E-mail: ministeriopublico.coordenador.viseu@tribunais.org.pt

marginais (mormente exploração sexual e mendicidade) e zelar pela promoção dos direitos e protecção dos mesmos.

3- Proceder, de modo idêntico, na identificação de casos de violência em meio escolar, quando praticados por menores de 16 anos, e promover com celeridade a adequada tutela educativa, com observância, por regra e sem prejuízo de justificada prorrogação, do prazo previsto no art.75º, nº4 da LTE.

4- Melhorar o acompanhamento e a fiscalização da actividade das CPCJ, nos termos definidos na Directiva Conjunta da PGR/CNPCJR e na Circular 3/2006 da PGR.

5- Conferir celeridade ao tratamento dos processos para homologação de acordos de regulação do exercício das responsabilidades parentais, estimando-se como razoável fixar o prazo máximo de 30 dias. Nesta matéria, ainda, deverão ser estabelecidas boas práticas, em articulação com as Conservatórias do Registo Civil.

6- Concluir, tendencialmente, no prazo máximo de 6 meses, os processos para autorização da prática de actos relativos a menores ⁴.

7- Assegurar o atendimento de público, com disponibilidade, celeridade e eficiência: nesta jurisdição e tal como na área laboral, pela evidente relevância e impacto sociais que o atendimento atinge, torna-se ainda necessário o estabelecimento de uma relação de confiança; por isso, nas secções de instância central de família e menores, o magistrado que procede ao inicial contacto com a pessoa atendida e elabora o expediente indicativo ou preparatório de acção ou de outro procedimento, deverá manter-se na titularidade do P.A. que, para tanto, se mostre aconselhável instaurar (Recomendação n.º 5/2015-Viseu); pretendendo-se, no entanto, uma justiça especializada, mas também de proximidade, importa ainda, incrementar a participação dos magistrados das secções de instância local nesse atendimento, recepcionando pedidos de intervenção e canalizando-os depois para os Colegas nas secções de instância central especializadas, evitando deslocações, por vezes penosas e onerosas, pela inexistência de adequados meios de transporte públicos.

8- Potenciar a utilização de videoconferência resultará seguramente nessa aproximação da justiça ao cidadão, não apenas na prática de actos processuais, mas também e desde logo, para atendimento especializado, a partir de secção de instância local ou mesmo de secção de proximidade.

Área de Trabalho:

1- Privilegiar a intervenção nos processos de acidente de trabalho, quer promovendo com presteza e apuro a abertura da fase contenciosa quer fiscalizando o

⁴ Art.2º, nº1, b) e d) do cit. DL 272/01



**MINISTÉRIO PÚBLICO
COMARCA DE VISEU
Coordenação**

Palácio da Justiça, Avenida da Europa - 3514-506 Viseu
Telef: 232 427 000 VOIP: 712258 E-mail: ministeriopublico.coordenador.viseu@tribunais.org.pt

efectivo cumprimento das prestações a cargo da entidade patronal e as respectivas actualizações.

2- Fiscalizar o cumprimento das actualizações das pensões fixadas nos processos de acidente de trabalho [contando com o apoio da PGR, para o desenvolvimento de um sistema informático que facilite esse controlo].

3- Adoptar procedimentos que melhor defendam os interesses e direitos dos trabalhadores nos processos da jurisdição de comércio, nomeadamente e sendo caso, articulando com o magistrado da área de comércio, para efeitos de elaboração da reclamação de créditos.

4- Assegurar o atendimento dos trabalhadores, com a acessibilidade antes apontada para a jurisdição de família e menores, assumindo o seu patrocínio.

Em todas as áreas:

Se o atendimento de público constitui uma manifestação da dinâmica que caracteriza a intervenção transversal do Ministério Público, na concretização dos objectivos processuais propostos, assume preponderância a troca de experiências e de saberes entre magistrados de uma mesma jurisdição (mas em diversas fases do processo, como na área criminal), de jurisdições diferenciadas – v.g. entre magistrados da área criminal e da família e menores ou entre magistrados da área laboral e do comércio – mas também entre magistrados da comarca e da Procuradoria-Geral Distrital, designadamente, pelo apoio disponibilizado, ao nível do aconselhamento e da superação de dúvidas.

Essa partilha de conhecimentos, já praticada, deve prosseguir e ser aprofundada em todas as áreas de intervenção do Ministério Público.

Viseu, 9 de Outubro de 2015

O Magistrado do Ministério Público Coordenador de Viseu,

Domingos Fernando Martins de Almeida